Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

CONTRATO Nº 009/2023 INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 009/2023 Dispensa número 008/2023;
- Lei nº 14.133/2021;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.894.776/0001-53, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Presidente ANDERSON JOSÉ MENDONÇA portador do RG nº 25.016.219/2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028/45, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TIGS SERVIÇOS LTDA , com sede à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 440, , Bairro Jardim Independência , na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.894.032/0001-02, representada neste ato através do Sr. Giovanni Narezi Pimentel Rosa, inscrito no CPF 304.215.508-05 e RG nº 33.906.108, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 009/2023 e Dispensa nº 008/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DO TIPO NOTEBOOK, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS VL. UNIT			VL. TOTAL	
01	01	UND	NOTEBOOK ABAIXO	CONFORME	ESPECIFICAÇÕES	THE CONTRACT OF STREET STREET,	

	NOTEBOOK CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	
Modelo e Certificações	Microcomputador portátil do tipo Notebook com monitor LCD/LED integrado ao gabinete, com proteção do teclado e do monitor através de seu fechamento adequado, com ventilação própria e sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima; Compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (Windows 10 Client x64),	
Processador	Processador Core I5 11° Geração ou superior, arquitetura x86, com suporte a conjunto de instruções 32 e 64 bits; Mínimo de 04 (quatro) públicos ou threads:	
Memória Principal	e 64 bits; Mínimo de 04 (quatro) núcleos ou threads; 8 (Oito) GB DDR3 1600 MHz.	
Placa-mãe e Dispositivos Integrados	Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface); Controladora de discos SATA II; Interface de rede sem fio (wireless) em conformidade com o padrão IEEE 802.11b/g/n, interna e integrada ao hardware; Interface de rede gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) integrada com conector RJ45 fêmea; Bluetooth; 03 (três) portas USB, sendo pelo menos uma delas no padrão USB 3.0; Controladora de som integrada; com alto-falantes e microfone integrados ao equipamento; Câmera integrada;; A BIOS deve permitir a configuração da ordem do boot e a possibilidade de se atribuir senha para acesso às suas configurações e para inicialização do microcomputador. Possuir chave de licença	

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br



Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

	do windows armazenada na bios. Certificação EPEAT.
Dispositivo de Armazenamento	Unidade de disco rígido SSD, interna,com capacidade mínima de 240 GB, , M.2, PCIe, NVMe, Leituras: 1700Mb/s e Gravações: 1100Mb/s;
Tela	Tela de matriz ativa TFT ou com tecnologia de iluminação por LED, com área útil diagonal mínima de 1 polegadas; Resolução nativa mínima de 1366 x 768 pixels; Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externos, através de conexão HDMI (saídas superiores ou equivalentes serão aceitas com o fornecimento dos respectivos adaptadores).
Teclado	Teclado padrão QWERT ABNT-2; Dispositivo do tipo touchpad com emulação de mouse; Teclado numérico incorporado.
Alimentação Elétrica	Adaptador de corrente/tensão com entrada 110/220 VAC com seleção automática e saída compatível com o equipamento ofertado, Certificada Energy Star.
Software	Sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (64 bits) ou superior, em versão OEM; Assinatura Microsoft 365 Apps for business por 12 meses.
Garantia e Serviços	Garantia de 36 (trinta e seis) meses do fabricante na modalidade presencial (on-site)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 2.2. A vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), que serão após entrega do produto e devida autorização da Secretaria Executiva.
- 3.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, depósito ou PIX em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.
- 3.3. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.
- 3.4. Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Consorcio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira

0101 - **CISMA**

04.122.00001.1.001 - Investimentos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **4.1 ENTREGAS**, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A.F), iniciando o prazo a partir do próximo dia útil.
- **4.1.1.** Os produtos deverão ser entregues na sede do CISMA, localizado na rua Ministro Nelson Hungria, n° 52, Centro, Santos Antônio do Pinhal SP, **ou ainda, no local indicado na ordem de entrega,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- **4.2.** A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.
- 4.2.1. A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail informado na Ordem

P

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

4.2.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.6. Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

6.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto,



Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.kr

inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, frete, seguro, e, eventuais perdas ou danos.

- **6.1.7**. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CISMA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;
- **6.1.8**. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 6.1.9. Prestar esclarecimentos ao CISMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **6.1.10**.Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao CISMA o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- **6.1.11**. Substituir o produto recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da data do recebimento da notificação do CISMA, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos itens/lotes recusados;
- **6.1.12**. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.13 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;
- 6.2.O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 7.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.4. Fraudar na execução do contrato;
- 7.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.6. Cometer fraude fiscal;
- 7.7. Não mantiver a proposta.
- 7.8. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.10. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 7.11. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

0

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

- 7.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- **8.2.** A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 8.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada:
- 8.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
- **8.2.3**. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
- 8.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
- 8.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- **9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **9.2**. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 21 de novembro de 2023.

GIOVANNI
NAREZI
PIMENTEL
ROSA;30421559
ROSA;30421559
ROSA;30421559
ROSA;30421559
ROSA;30421559
ROSA;30421559
ROSA;30421559
ROSA;3042159

ANDERSON JØSÉ MENDONÇA Presidente do CISMA CONTRATANTE TIGS SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
GIOVANNI NAREZI PIMENTEL ROSA
CPF: 304.215.508-05

TESTEMUNHAS:

1.		2.	
	Nome:	Nome:	
	RG:	RG:	

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53 www.consorciomantiqueira.com.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA
CONTRATADO: TIGS SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº: 009/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DO TIPO NOTEBOOK, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 21 de novembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :	RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA	Nome: ANDERSON JOSÉ MENDÔNÇA
Cargo: Presidente do CISMA	Cargo: Presidente do CISMA
CPF: 245.572.028/45	CPF: 245.572.028/45
Assinatura:	Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	PELA CONTRATADA:
Pelo contratante:	Nome: GIOVANNI NAREZI PIMENTEL ROSA
Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA	CPF: 304.215.508-05
Cargo: Presidente do CISMA	Cargo: PROPRIETÁRIO GIOVANNI ANDIGORDAN DI GIOVANNI ANDIGORDAN DI GIOVANNI ANDIGORDAN DI GIOVANNI ANDIGORDAN DI GIOVANNI DI GIOVANI DI GIOVANNI DI GIOVANNI DI GIOVANNI DI GIOVANNI DI GIOVANI D
CPF: 245.572.028/45	PIMENTEL CHICAGONO MACHINE CONTROL CHICAGONO MACHINE CONTROL CHICAGONO MACHINE CONTROL CHICAGONO CONTROL CHICAGON
Assinatura:	Assinatura: 05
GESTOR DO CONTRATO:	DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Nome: MARIANA FÁTIMA SANTOS	Nome:
Cargo: Secretária Executiva	CPF:
CPF: 335.710.618/37	Cargo:
Assinatura:	5
	Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Cargo: Presidente do CISMA

CPF: 245.572.028/45

Assinatura:

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TGE-GP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CNPJ Nº: 04.894.776/0001-53

CONTRATADA: TIGS SERVIÇOS LTDA

CNPJ N°: 11.894.032/0001-02 CONTRATO N°:009 /2023

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023

VIGÊNCIA: 21/02/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DO TIPO NOTEBOOK, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021.

VALOR (R\$): R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício

d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, 21 de novembro 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Presidente do CISMA